

LEI Nº 2.479, DE 05 DE JULHO DE 1993.
"Determina a fixação de placas nas obras de responsabilidade do Poder Público Municipal".

Autor: Vereador ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fará afixar nos locais de obras que realiza placas com:

- I - valor da obra;
- II - prazo para sua conclusão;
- III - nome da Empresa responsável;
- IV - nome, endereço e telefone do órgão da Prefeitura, responsável pela fiscalização da obra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 DE JULHO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA - PREFEITO

2.479

PROJETO N.º 55 / 193.

Artur Messias.

Publicado 06/07/93.

Jornal de Hoje.